



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00 79

Processo nº016/2024
Dispensa de Licitação nº015/2024
Contrato de Fornecimento nº016/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS - PE, E A EMPRESA MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, sediada na Rua Júlio Veloso, 93, centro, Ferreiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.825.713/0001-04, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Sr. Gilcélio Oliveira Pontes**, e, da outra parte, a empresa **MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE [MICRO CENTER]**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.060.197/0001-61, com sede na Praça João Batista, 80, Box 2, Centro, Aliança - PE, neste ato, representada pela **Sra. Maria José de Almeida Vasconcelos**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Ferreiros – PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

§ 1º A execução do objeto deste contrato será até **31/12/2024**.

§ 2º O fornecimento deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, documento este que se considera parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pelo fornecimento dos itens, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Und.	Marca	Quant.	V.unit	V.total
1	ALMOFADA CARIMBO, MÉDIA, ESPONJA ADSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, AZUL, ENTINTADA, TAMANHO APROXIMADO: 125X95MM;	UND	RADEX	20	R\$ 8,91	R\$ 178,20
2	BORRACHA APAGADORA PARA LÁPIS, 40MM X 20MM, BRANCA, MACIA, DE VINIL, COM CAPA PLÁSTICA PROTETORA; CX C/ 24 UND	CX	LEO&LEO	5	R\$ 14,99	R\$ 74,95

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

000 80

3	CAIXA ARQUIVO POLIONDA, MEDINDO 25CM DE ALTURA, 13CM DE LARGURA E 35CM DE COMPRIMENTO, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS;	UND	POLYCART	50	R\$ 5,72	R\$ 286,00
4	CADERNO ATA DE PÁGINAS NUMERADAS	UND	JANDAIA	25	R\$ 23,49	R\$ 587,25
5	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS, AMPLO VISOR, DUPLA ALIMENTAÇÃO (SOLAR E BATERIA), TECLADO COM MEMÓRIA, TECLAS PLÁSTICAS PERCENTUAL BÁSICO, CÁLCULO DE PERCENTUAIS BÁSICOS, MARK-UP; Dimensões: 15x12x3 cm	UND	MASTERPRINT	5	R\$ 18,79	R\$ 93,95
6	CANETA MARCA TEXTO. NAS CORES AMARELA OU VERDE. PONTA CHANFRADA INDEFORMÁVEL DE MÍNIMO 3,5 MM, TAMPA ANTI-ASFIXIANTE E TINTA FLUORESCENTE, CORPO CILÍNDRICO EM MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS 130 MM (COMPRIMENTO) X 8,5 MM (DIÂMETRO). MARCA DO FABRICANTE GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO.	UND	MASTERPRINT	48	R\$ 4,55	R\$ 218,40
7	COLA PARA EVA OU ISOPOR - COM BICO APLICADOR ECONOMICO, SOLUVEL EM ÁLCOOL E SECAGEM RAPIDA, FRASCO C/ 90g,	UND	KOALA	6	R\$ 7,39	R\$ 44,34
8	CLIPS METÁLICO Nº 02, TAMANHO MÉDIO, EM AÇO NIQUELADO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES, IDENTIFICADAS A MARCA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO NA EMBALAGEM.	CX	ACC	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
9	CLIPS METÁLICO Nº 04, TAMANHO MÉDIO, EM AÇO NIQUELADO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50 UNIDADES, IDENTIFICADAS A MARCA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO NA EMBALAGEM.	CX	ACC	20	R\$ 4,30	R\$ 86,00
10	CLIPS METÁLICO Nº 06, TAMANHO MÉDIO, EM AÇO NIQUELADO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 UNIDADES, IDENTIFICADAS A MARCA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO NA EMBALAGEM.	CX	ACC	20	R\$ 5,15	R\$ 103,00
11	CLIPS METÁLICO Nº 08, TAMANHO MÉDIO, EM AÇO NIQUELADO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 UNIDADES, IDENTIFICADAS A MARCA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO NA EMBALAGEM.	CX	ACC	20	R\$ 5,03	R\$ 100,60
12	COLA DE CONTATO MULTIUSO 75g, COLAGEM DE TAPEÇARIA EM GERAL, REVESTIMENTOS EM COURO, BORRACHA, MADEIRA, EVA, TECIDOS, FIBRAS, LAMINADOS DECORATIVOS E OUTROS..	UND	BRASCOLA	10	R\$ 18,99	R\$ 189,90
13	COLA PLÁSTICA, MATERIAL POLIVINIL ACETATO - PVA, COR BRANCA, APLICAÇÃO PAPEL/CORTIÇA E MATERIAL POROSO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM BICO APLICADOR/ATÓXICA/LAVÁVEL - FRASCO 90G.	UND	BRASCOLA	10	R\$ 2,74	R\$ 27,40
14	CORRETIVO EM FITA 5MMX6M FOLHA CX C/ 6 UND Ref.	CX	JOCAR	2	R\$ 35,20	R\$ 70,40
15	CORRETIVO LÍQUIDO Á BASE DE ÁGUA, ATÓXICO E LAVÁVEL, FRASCO COM 18ML APROXIMADAMENTE;	UND	CIS	24	R\$ 3,38	R\$ 81,12
16	ENVELOPE KN 42 250X353 A4. PCT C/ 100 UNIDADES;	PCT	SCRITY	15	R\$ 66,00	R\$ 990,00
17	ESTILETE LARGO, 18 MM, CORPO PLÁSTICO, CORES VARIADAS;	UND	CIS	10	R\$ 2,99	R\$ 29,90
18	EXTRATOR DE GRAMPO 26/6 TIPO ESPÁTULA MED. 15CM;	CX	JOCAR	10	R\$ 3,97	R\$ 39,70
19	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, PARA EMBALAGEM, 45M X 45MM;	UND	SUPPLYPACK	30	R\$ 5,75	R\$ 172,50
20	GRAMPEADOR DE ESCRITÓRIO, G 2066 OU SIMILAR, METAL, CAPACIDADE 100 FOLHAS, COMP. 280 MM - LARG. 65MM - ALT. 150 MM, CAPACIDADE PARA UTILIZAR GRAMPOS DE 23/6, 23/8, 23/10, 23/13; SEMI PROFISSIONAL;	UND	FUTURO	2	R\$ 47,49	R\$ 94,98
21	GRAMPEADOR ALICATE METAL CROMADO 20 FOLHAS 26/6;	UND	FUTURO	10	R\$ 21,49	R\$ 214,90
22	GRAMPO 26/6 PARA GRAMPEADOR 20FLS GALVANIZADO 5000 UN;	CX	FRAMA	25	R\$ 6,49	R\$ 162,25
23	LÁPIS, MATERIAL CORPO MADEIRA, DUREZA CARGA HB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS Nº 2, MATERIAL CARGA GRAFITE, CX C/ 72 UND;	CX	LEO&LEO	5	R\$ 43,99	R\$ 219,95
24	LIGA ELÁSTICA, LÁTEX CIRCULAR, AMARELO, PACOTE COM 1 KG OU 1.300 UND	PCT	MAMUTH	10	R\$ 19,92	R\$ 199,20

Câmara Municipal de Ferreiros

Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

000 81

25	LIVRO REGISTRO DE PONTO, CAPA DURA; 100 FOLHAS NUMERADAS, TAMANHO OFÍCIO,	UND	JANDAIA	20	R\$ 27,99	R\$ 559,80
26	LIVRO DE PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA ¼ COM 100 FOLHAS NA COR BRANCA, CAPA DURA 215X157MM NA COR VERDE;	UND	JANDAIA	20	R\$ 12,95	R\$ 259,00
27	PAPEL A4 RESMA DE PAPEL A4, MEDINDO 210MMX297MM, 75GRAMAS/M², CADA RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, IDENTIFICADAS A MARCA E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO NA EMBALAGEM LACRADA; CX C/ 10 UND;	CX	PAPEL MAX	30	R\$ 299,99	R\$ 8.999,70
28	Papel Fotográfico Alto brilho pct c/ 100 und;	pct	MASTERPRINT	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
29	Pasta plastica Ofício Cristal Grampo Trilho	PCT	MASTERPRINT	50	R\$ 1,99	R\$ 99,50
30	Prendedor De Papel 32mm com 24unid;	cx	CIS	10	R\$ 17,04	R\$ 170,40
31	Prendedor De Papel 51mm com 24unid;	cx	CIS	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
32	Pasta Cartão Classificadora, tipo ofício, cores	UND	POLYCART	50	R\$ 3,89	R\$ 194,50
33	Pasta Plástica Polionda Tamanho G, tipo ofício, com elástico.	UND	ALAP	50	R\$ 4,35	R\$ 217,50
34	Pasta Plástica Polionda Tamanho M, tipo ofício, com elástico.	UND	ALAP	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
35	Pasta Plástica Polionda Tamanho P, tipo ofício, com elástico.	UND	ALAP	50	R\$ 3,24	R\$ 162,00
36	PASTA DE A A Z TAMANHO OFÍCIO, LOMBO LARGO, REVESTIDO COM PELÍCULA PLÁSTICA, VISOR DE IDENTIFICAÇÃO E IDENTIFICADOR AZ, COM PROTEÇÃO METÁLICAS NAS BORDAS INFERIORES E GARRAS REFORÇADAS, NA COR PRETA, ABA LARGA. CX C/ 50 UND;	UND	FRAMA	80	R\$ 27,24	R\$ 2.179,20
37	PASTA SUSPensa MARMORIZADA ACOMPANHA VISOR E GRAMPO TRILHO - CX COM 50 UNIDADES;	CX	DELLO	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
38	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO 02 FUROS 35FLS COM RÉGUA DE MARCAÇÃO PARA DIFERENTES TAMANHOS DE PAPEL;	UND	MASTERPRINT	10	R\$ 30,04	R\$ 300,40
39	PILHA AA, NÃO RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V, IMPEDÂNCIA INTERNA: 0,10 OHMS, CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL: 2700 MAH, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -20° C A +54° C, VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS, DADOS DO FABRICANTE/IMPORTADOR /DISTRIBUIDOR NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E OBEDECER ÀS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS. PCT COM 4 UNID.	PCT	KINGWOLF	15	R\$ 9,24	R\$ 138,60
40	PILHA AAA, NÃO RECARREGÁVEL, COMPOSIÇÃO QUÍMICA: ALCALINA, TENSÃO NOMINAL: 1,5 V, IMPEDÂNCIA INTERNA: 0,14 OHMS, CAPACIDADE MÍNIMA NOMINAL: 1250 MAH, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -20° C A +54° C, VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 ANOS, DADOS DO FABRICANTE/IMPORTADOR /DISTRIBUIDOR NA EMBALAGEM. O PRODUTO DEVERÁ TER APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E OBEDECER ÀS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS. PCT COM 4 UNID.	PCT	KINGWOLF	15	R\$ 8,93	R\$ 133,95
41	PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL; CX C/ 12 UND.	CX	MASTERPRINT	5	R\$ 19,13	R\$ 95,65
42	PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO, COR PRETO; CX C/ 12 UND.	CX	MASTERPRINT	5	R\$ 19,13	R\$ 95,65
43	PINCEL ATÔMICO PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHO; CX C/ 12 UND.	CX	MASTERPRINT	5	R\$ 19,13	R\$ 95,65
44	PORTA CANETA, MATERIAL EM ACRÍLICO, COR FUMÊ, CAPACIDADE MÍNIMA DE 03 DIVISÕES;	UND	DELLO	10	R\$ 22,75	R\$ 227,50
45	RÉGUA DE 30CM INJETADA EM POLIESTIRENO, SUPER RESISTENTE (ESPESSURA DE 3,4 MM). PCT C/ 10 UND;	PCT	WALEU	10	R\$ 2,39	R\$ 23,90
46	TESOURA UNIVERSAL COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, MULTIUSO EM CABO DE PLÁSTICO, MEDINDO APROX. 20CM;	UND	LEO&LEO	10	R\$ 8,09	R\$ 80,90
47	TINTA P/CARIMBO AZUL, 42ML	UND	RADEX	20	R\$ 3,05	R\$ 61,00
TOTAL						R\$ 19.958,69

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

00 82

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

IV - Atesto do Setor Competente.

§ 3º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100) \times 0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.010 – Câmara Municipal de Ferreiros

01.031.3000.2001.0000– Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.99 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§ 2º São obrigações da contratante:

I - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, como condição de eficácia do mesmo.;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

000 83

ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste acordo;

IV - Vetar o recebimento/atesto de serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VIII - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

IX - Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

X - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no Termo de Referência e proposta;

III - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

IV - Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

V - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

VI – Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste acordo;

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

1-000 84

§ 2º A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

2-000 85

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 2º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 2º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 2º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

1-700 86

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no item § 3º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§ 14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§ 15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

Câmara Municipal de Ferreiros
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros/PE
Fone: (81) 3657-1195



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

1-000 87

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§ 17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

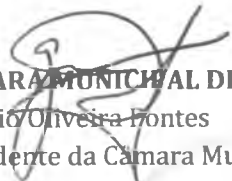
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

§ 2º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Ferreiros - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito.

Ferreiros - PE, 02 de outubro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
Gilcélio Oliveira Fontes
Presidente da Câmara Mun. de Ferreiros
CONTRATANTE


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE
[MICRO CENTER]
CNPJ 20.060.197/0001-61
Maria José de Almeida Vasconcelos
Representante Legal
CONTRATADA